



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS

CHAMADA INTERNA PRAEC N.º 3/2021

REAVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA DOS BENEFICIÁRIOS DO PLANO DE PERMANÊNCIA

1. Do objetivo

1.1. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) torna pública a REVOGAÇÃO da Chamada Interna PRAEC Nº 6/2020 e a abertura do processo de Reavaliação Socioeconômica dos beneficiários do Plano de Permanência (PP) e do Plano de Permanência LECampo, referente ao ano de 2020, com o objetivo de verificar o atendimento dos critérios para a manutenção dos benefícios, conforme disposto na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014.

2. Dos critérios socioeconômicos

2.1. O Plano de Permanência (PP) prevê a renovação periódica dos benefícios, até o limite de dois semestres além da duração mínima do curso, desde que o estudante mantenha o cumprimento dos critérios socioeconômicos e acadêmicos que fundamentaram a concessão do(s) benefício(s).

2.1.1. De acordo com o Art. 12 da Norma Operacional Nº 1/2020, o ano letivo de 2020 (primeiro e segundo semestres) não será considerado no cômputo do limite máximo de tempo para a manutenção dos benefícios do Plano de Permanência.

2.2. Para fins de realização deste processo de reavaliação serão considerados os critérios para manutenção dos auxílios previstos nos incisos I, II e V, do artigo 14, da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014:

Art. 14 A fim de garantir a continuidade de recebimento do benefício, o aluno deve atender aos seguintes critérios:

- I. não exceder o limite máximo de renda *per capita* do grupo familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo nacional;
- II. apresentar a documentação solicitada nos períodos de avaliação socioeconômica e/ou acadêmica, conforme publicizado pela PRAEC; (...)
- V. atender aos agendamentos de entrevista(s) e/ou visita domiciliar pelo Assistente Social, sob pena de suspensão automática do auxílio, sem possibilidade de pagamento retroativo, ou desligamento do Programa em caso de reincidente o não atendimento ao profissional supracitado.

2.3. Considerando a periodicidade anual, prevista no artigo 16 da Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014, para a realização da avaliação socioeconômica dos beneficiários do PP, os discentes prováveis formandos 2020/2 estão dispensados da apresentação dos documentos referentes a este processo avaliativo.

2.3.1. Entende-se por discente formando aquele que irá integralizar o curso até o final do semestre 2020/2.

2.4. Os estudantes ingressantes pelo Edital Unipampa Nº 214/2020 estão dispensados de apresentar documentação no processo, com exceção dos discentes que foram contemplados com a modalidade de auxílio moradia pelo referido Edital, que deverão apresentar **somente** os documentos referentes à comprovação de pagamento de aluguel ou equivalente e situação de residência, nos termos dos itens “3” e “5” do Anexo 1 (respectivamente), a fim de justificar a manutenção do recebimento desta modalidade de auxílio.

2.4.1. O não atendimento do disposto no subitem 2.4. implicará na suspensão do pagamento da modalidade moradia.

3. Do cronograma

3.1. O processo será realizado do dia 22/04/2021 ao dia 01/06/2021.

3.1.1. Período de orientação: de 22/04/2021 a 14/05/2021.

3.1.2. Período de envio de documentos: 22/04/2021 a 14/05/2021.

3.1.3. Data limite para envio de documentos complementares: até 17/07/2021.

3.2. Divulgação do resultado preliminar: 21/07/2021.

3.3. Pedidos de reconsideração: até o dia 23/07/2021.

3.4. Publicação do resultado final: 28/07/2021.

3.5. Entrega (com protocolo) da documentação (via impressa) no NuDE: até 30 dias após o retorno das atividades acadêmicas presenciais.

4. Do cadastramento e envio da documentação

4.1. O cadastramento dos beneficiários no módulo de Reavaliação Socioeconômica do Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais - GURI será realizado pela equipe técnica da PRAEC, utilizando as listas nominais de todos os beneficiários ativos e dos que se encontram com os benefícios suspensos do Plano de Permanência e do Plano de Permanência LECampo.

4.2. Do envio da documentação:

4.2.1. Com exceção das situações previstas nos subitens 2.3 e 2.4, para a manutenção da qualidade de beneficiário do Plano de Permanência é necessário que todos os beneficiários ativos e os que se encontram com os benefícios suspensos enviem a documentação de comprovação da situação socioeconômica, de acordo com o Anexo 1 desta Chamada, de forma digitalizada, via Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI, acessando o “Portal do Aluno” e clicando no botão “Documentação de Assistência Estudantil”, conforme orientações da PRAEC e dos NuDEs.

4.2.1.1. Os discentes poderão enviar a documentação com data anterior ao início deste processo, contanto que sejam referentes ao ano de 2021.

4.2.2. O beneficiário deve preencher e enviar o Formulário Reavaliação Socioeconômica, conforme Modelo 32, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>, com informações sobre o grupo familiar.

4.2.3. O discente que não apresentar a documentação exigida ou que apresentá-la de forma incompleta, fora dos prazos definidos nesta Chamada Interna, com cópias ilegíveis que denotem incoerência dos dados informados ou cuja renda *per capita* comprovada seja superior a (1,5) um salário mínimo e meio (R\$ 1.650,00 - mil seiscentos e cinquenta reais), será desligado do Plano de Permanência.

5. Da equipe

5.1. Resguardado o sigilo necessário à matéria do Serviço Social, o(a) Assistente Social poderá solicitar o suporte dos demais servidores do NuDE para atendimento dessa demanda.

5.2. À equipe do NuDE cabe:

I – orientar os discentes sobre a obrigatoriedade do processo de reavaliação socioeconômica para a manutenção dos benefícios, bem como sobre a documentação a ser apresentada;

II - realizar análise da documentação apresentada pelos beneficiários e, quando for o caso, comunicá-los sobre a necessidade da apresentação de documentos adicionais ou faltantes para a conclusão do processo de reavaliação, nos prazos estabelecidos;

III - realizar entrevistas individuais e/ou contatos via *e-mail* e/ou outra ferramenta virtual, quando julgar necessário, mediante combinação prévia, com o objetivo de esclarecimento sobre a situação sociofamiliar do discente.

6. Do processo avaliativo

6.1. Caso seja definido um cronograma interno em cada *campus*, este deverá observar obrigatoriamente o cronograma estabelecido no item 3 desta Chamada.

6.2. A avaliação será realizada por equipe técnica, formada por profissionais do Núcleo de Desenvolvimento Educacional da Unipampa, com base na documentação apresentada e considerando o estabelecido nesta Chamada e na Resolução CONSUNI/UNIPAMPA Nº 84/2014.

6.3. Os resultados do processo avaliativo serão divulgados nas páginas institucionais da PRAEC e do *campus*.

6.4. O processo de reavaliação será realizado em três etapas:

I – Preenchimento do Formulário Reavaliação Socioeconômica (Modelo 32) e envio juntamente com a documentação digitalizada, no Sistema de Gestão Unificada de Recursos Institucionais – GURI dentro do prazo estabelecido pelo *campus*, obedecendo o período previsto nesta Chamada;

II – análise socioeconômica e realização de entrevista, caso necessária; e

III – registro dos dados apurados no módulo “Reavaliação Socioeconômica” do Sistema GURI, considerando:

a) manutenção: quando a situação permanece inalterada, sem inserções ou perda de auxílios;

b) desligamento: quando se constatar a necessidade da retirada do discente do Plano de Permanência, por não atendimento dos critérios;

c) perda de auxílio: quando o(a) Assistente Social constatar que o discente deixa de fazer jus a algum auxílio;

d) suspensão: quando o discente não retornar às tentativas de comunicação ou não apresentar a documentação no prazo estabelecido. Tal situação se manterá até sua regularização, sem envolver pagamento retroativo do(s) auxílio(s). O aluno que não procurar o NuDE para a regularização deverá ser **desligado definitivamente** do Plano de Permanência nas Listas de Credores encaminhadas no mês de Setembro de 2021.

7. Da divulgação dos resultados

7.1. Os resultados do processo avaliativo deverão ser amplamente divulgados no site institucional, no âmbito dos *campi*, bem como a divulgação nas redes sociais oficiais das unidades. A publicação deverá ser nominal, com status final “Manutenções”, “Desligamentos” e “Suspensões”, incluindo as modalidades de auxílios pagos a cada beneficiário mantido.

8. Do pedido de reconsideração

8.1. A partir da publicação do resultado preliminar, os pedidos de reconsideração, conforme Anexo 2, poderão ser encaminhados pelo estudante para o(a) Assistente Social de sua unidade universitária, via *e-mail*, até a data prevista no subitem 3.3.

8.1.1. Caso o pedido de reconsideração seja procedente, interferindo no resultado final, o(a) Assistente Social deverá comunicar à PRAEC tal situação, pelo *e-mail* praecpermanencia@unipampa.edu.br, até o dia 27 de julho de 2021.

9. Da lista de pagamentos

9.1. As suspensões e desligamentos ocorrerão na Lista de Credores (LC) encaminhadas no mês agosto de 2021.

10. Das disposições finais

10.1. A documentação dos estudantes deverá ser arquivada no NuDE, mediante entrega da documentação física (pessoalmente, após retorno das atividades acadêmicas presenciais) nos prazos previstos no subitem 3.5.

10.2. A emissão de declaração falsa está sujeita às penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal - Decreto Lei n.º 2.848/40.

10.3. Os casos omissos nesta Chamada Interna serão analisados e decididos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, que poderá, a qualquer tempo desta seleção, expedir disposições complementares ou explicativas.

Bagé-RS, 22 de abril de 2021.

Edward Frederico Castro Pessano

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários

ANEXO 1

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

A. A apresentação de todos os documentos solicitados nas categorias em que o grupo familiar se enquadra é indispensável para a manutenção da condição de beneficiário do Plano de Permanência.

B. Por grupo familiar entende-se a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar.

C. Em atendimento ao previsto na Lei n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, e no Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País, fica dispensado o reconhecimento de assinatura em cartório das declarações apresentadas ao processo regido por esta Chamada Interna, porém é necessário que o discente entregue a Declaração substitutiva de reconhecimento de assinatura em cartório, conforme Modelo 6 ou Modelo 7, disponibilizados no *site* da PRAEC/Unipampa.

D. Não há necessidade de autenticação nas cópias dos documentos solicitados.

E. Não é necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação das testemunhas das declarações apresentadas para o processo seletivo.

F. Devido à situação de emergência por conta da pandemia, será permitido o envio da documentação via sistema (digitalizada), de acordo com o previsto neste Anexo, ficando a continuidade do pagamento atrelada à entrega da documentação física, para arquivamento, após o início das atividades presenciais, no prazo previsto no item 3.5 desta Chamada.

G. É obrigatória:

G.1. a comprovação de renda de todos os integrantes do grupo familiar maiores de 16 anos, sendo que para os menores de 16 anos, tal obrigação se restringe aos que exercem atividades remuneradas;

G.2. a apresentação de todos os documentos comprobatórios de rendimentos de todas as fontes de renda (ou da ausência destes) de todos os membros da família (inclusive do próprio discente solicitante).

H. Será desligado do Plano o beneficiário cuja renda familiar mensal seja declarada igual a “zero”.

I. A apresentação de comprovantes de recebimento de Pensão Alimentícia não supre a necessidade de comprovação de renda (ou ausência desta). Dessa forma, aquele que comprove receber pensão alimentícia deve apresentar também os documentos comprobatórios de sua situação sócio-ocupacional.

J. É facultativa a entrega do Relato sobre o Grupo Familiar, devidamente preenchido pelo aluno solicitante, conforme Modelo 27, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa.

LISTAGEM DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES:

1. INFORMAÇÕES DO GRUPO FAMILIAR

1.1. O Formulário Reavaliação Socioeconômica, conforme Modelo 32, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/> preenchido com as informações solicitadas sobre o grupo familiar do estudante.

2. COMPOSIÇÃO FAMILIAR

Caso tenha ocorrido alguma **modificação na composição familiar**, esta deverá ser comprovada documentalmente, da seguinte forma:

2.1. Certidão de Nascimento ou documento com foto dos componentes familiares menores de 18 anos que não possuírem RG e/ou Termo de Guarda.

2.2. Documento de identificação com foto e Cadastro da Pessoa Física – CPF (de todos os componentes do grupo familiar que possuírem).

- 2.3. Termo de Guarda, Tutela ou Curatela, se pertinente.
- 2.4. Certidão de Óbito dos pais, do cônjuge ou do companheiro (a).
- 2.5. Certidão de emancipação.
- 2.6. Certidão de Casamento dos pais e/ou do aluno ou declaração de União Estável ou declaração assinada pelo casal, conforme Modelo 8, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa.
- 2.7. Certidão de Casamento com a Averbação do Divórcio dos pais e/ou do aluno.
- 2.8. Declaração de Separação, no caso de separação não legalizada, conforme Modelo 9, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

3. SITUAÇÃO PATRIMONIAL: caso haja **modificações em relação à situação anterior**, deverá apresentar documentos que comprovem a situação de moradia onde reside o discente e/ou seu grupo familiar, bem como dos demais bens móveis e imóveis:

- 3.1. Imóvel próprio: carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU).
- 3.2. Imóvel financiado: contrato do financiamento do imóvel ou instrumento particular de compra e venda registrado em cartório.
- 3.3. Imóvel alugado: contrato de aluguel ou declaração original do proprietário do imóvel (locador) titular do contrato (quando uma pessoa/aluno representar um grupo de locadores do mesmo imóvel) ou da imobiliária onde conste o valor pago mensalmente, conforme Modelo 13, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa.
- 3.4. Imóvel de posse: documento comprobatório da posse. Declaração de que o imóvel é oriundo de ocupação, conforme Modelo 15, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa
- 3.5. Imóvel cedido: documento comprobatório da cedência (original) ou declaração de cedência de imóvel, conforme Modelo 16, disponibilizado no site da PRAEC/Unipampa.
- 3.6. Outro imóvel, além do utilizado como moradia: carnê de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou comprovante de isenção do IPTU (cópia).
- 3.7. Propriedade Rural: carnê de pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR) dos imóveis pertencentes ao grupo familiar.
- 3.8. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV).

4 – COMPROVAÇÃO DE RENDA:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS –, **para todos os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos**, a ser apresentada da seguinte forma:
- I - CTPS: cópia da folha de identificação (que contém a foto), frente e verso, da página contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado e da página subsequente que deve estar em branco. Caso o discente e/ou outro componente do grupo familiar não possua Carteira de Trabalho e Previdência Social, deverá preencher a declaração de que não possui carteira de trabalho, conforme Modelo 17, disponibilizado no site da PRAEC/ Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.
- II - em caso de documento digital (documento em formato digital, criado pelo Ministério da Economia, como forma de substituição do documento físico): o candidato deverá apresentar cópia da folha de identificação e da página do contrato de trabalho vigente ou do último contrato registrado.
- b) as famílias unipessoais deverão apresentar extratos bancários dos últimos 3 (três) meses;

c) todos os componentes do grupo familiar que efetuam Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física apresentada à Receita Federal deverão apresentar cópia completa, incluindo declaração de bens e direitos, com o recibo de entrega, da última Declaração.

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA CONFORME SITUAÇÃO SÓCIO-OCUPACIONAL:

Além da documentação prevista no item “4”, os componentes do grupo familiar maiores de 16 anos devem apresentar a seguinte documentação conforme a sua situação sócio ocupacional:

4.1. NÃO TRABALHA /DO LAR:

a) declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), atestada por três testemunhas devidamente identificadas (CPF e Identidade), conforme Modelo 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

4.2. ASSALARIADO/CARTEIRA ASSINADA/SERVIDOR PÚBLICO:

a) cópia dos três últimos contracheques ou Declaração Salarial em papel timbrado com carimbo contendo CNPJ da empresa.

I. Caso não haja disponibilidade dos três últimos contracheques, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, serão admitidos os dois últimos ou o último.

II. Caso no único contracheque disponível, em virtude de ingresso recente em contrato de trabalho, conste remuneração referente a quantidade de dias inferior ou superior a 30, será feito cálculo proporcional ou admitida Declaração Salarial da empresa contratante, conforme indicado na alínea “a”.

4.3. ECONOMIA INFORMAL (Trabalho sem vínculo e/ou aquele que faz “bico”/trabalhador comissionado):

a) declaração pessoal, constando a atividade exercida e o rendimento mensal, atestada por 3 testemunhas devidamente identificadas (CPF, RG), conforme Modelo 19, disponibilizado no *site* da PRAEC/UNIPAMPA. No caso de trabalhador comissionado, a declaração deve ser prestada/assinada pela fonte pagadora da comissão.

b) se pertinente, declaração do tomador de serviços, na qual conste a atividade exercida, bem como o valor pago e a periodicidade da prestação de serviço.

4.4. AUTÔNOMOS:

a) Declaração Comprobatória de Rendimentos (DECORE), emitida no *site* do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), dos últimos dois meses, feita por contador regularmente inscrito no CRC;

b) última guia de recolhimento do INSS, quando contribuir com o mesmo.

4.5. APOSENTADO E/OU PENSIONISTA:

a) dois últimos comprovantes do benefício de órgão previdenciário privado ou público, nos quais conste o valor bruto recebido;

b) desde que a aposentadoria não seja por invalidez, ou que o aposentado tenha mais de 75 anos, declaração pessoal, constando que não exerce nenhuma atividade esporádica (“bico”), conforme Modelo 18, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

c) ao aposentado por invalidez é dispensada a apresentação de cópias da CTPS;

d) caso o aposentado ou pensionista execute outra atividade ocupacional enquadrada em qualquer uma das outras modalidades previstas nos itens 4.2., 4.3., 4.4., 4.7., 4.8. ou 4.9., deverá apresentar também a documentação prevista na alínea em que se enquadrar.

4.6. DESEMPREGADO (assim considerado aquele que atualmente receba seguro desemprego):

a) comprovante (atual) de recebimento de seguro-desemprego.

4.7. PRODUTOR RURAL:

a) declaração emitida pela EMATER local ou em Cooperativas ou Associações sobre a produção anual da terra com renda mensal ou anual (para produtores rurais, proprietários ou arrendatários). Serão aceitas também notas fiscais mensais da Cooperativa comprando a produção do agricultor.

a.1 Caso não possua os documentos deste item, cópia das notas do bloco do produtor (últimas 3 emitidas) ou Declaração de Exercício de Atividade Rural, constando o ramo da atividade exercida, a localidade e o rendimento médio mensal, conforme Modelo 22, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

b) Cópia completa da última declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), com recibo de entrega, se proprietário/arrendatário rural (sitiente ou fazendeiro).

c) Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF). Caso seja participante do Programa, acrescentar cópia do comprovante emitido pela instituição financeira responsável ou carimbada pela EMATER.

4.8. EMPRESÁRIO (não optante pelo simples nacional):

a) Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica do último ano (IRPJ).

4.9. EMPRESÁRIO/MICROEMPRESÁRIO/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL INSCRITO NO SIMPLES NACIONAL:

a) comprovação de renda para o microempresário (ME) se dará com a DEFIS (Declaração Anual de Informações Sociais e Fiscais) do ano anterior e do extrato de faturamento do último mês corrente, gerado no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional;

b) comprovação de renda para o MEI (Microempreendedor Individual) se dará com a Declaração Anual de Faturamento do Microempreendedor Individual (SIMEI) do ano anterior;

c) declaração de Rendimento Mensal, em que conste a atividade desenvolvida, a cidade e a renda média mensal obtida, conforme Modelo 21, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

4.10. ESTÁGIO REMUNERADO:

a) termo ou contrato de estágio, contendo o valor recebido e duração do estágio.

4.11. BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS INTERNAS (ENSINO, PESQUISA OU EXTENSÃO) OU EXTERNAS:

a) atestado, declaração ou contrato expedido pelo órgão de concessão ou orientador, que comprove o vínculo com a bolsa.

4.12. PENSÃO ALIMENTÍCIA (é obrigatória a apresentação para todos os membros do grupo familiar menores de 24 anos, filhos de pais separados):

Caso **ocorra** pagamento de Pensão:

- a) declaração de recebimento de pensão alimentícia emitida por quem recebe, conforme Modelo 12-A (para maiores de 18 anos), disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/> ou Modelo 12-B (para menores de 18 anos), na qual conste o valor da Pensão, ou comprovação de recebimento por decisão judicial; ou
- b) declaração de quem paga a Pensão Alimentícia, na qual conste o valor da Pensão, conforme Modelo 10, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa.

Caso **não ocorra** pagamento de Pensão:

- a) declaração de que não recebe pensão, conforme Modelo 11-A (para maiores de 18 anos), disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>; ou
- b) declaração de que não recebe pensão, conforme Modelo 11-B (no caso de menores de 18 anos), disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

4.13. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS (Benefício de Prestação Continuada – BPC, Benefício do Programa Bolsa Família – BF ou Auxílio Emergencial do Governo Federal - Pandemia COVID-19):

- a) extrato bancário ou do INSS, para comprovação de recebimento do BPC;
- b) extrato bancário para a comprovação de recebimento de Bolsa Família;
- c) extrato bancário ou declaração de que recebe o Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme Modelo 28 (28-A para alunos e 28-B para familiares), disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

4.14. RENDA PROVENIENTE DE OUTRAS FONTES:

- a) renda proveniente de aluguel(éis): apresentar declaração do(s) valor(es) recebido(s) pelo(s) aluguel(éis) de imóvel(eis), conforme Modelo 20, disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/> e cópia(s) do(s) contrato(s) de aluguel(éis);
- b) rendimentos de aplicações financeiras. Apresentar o extrato da aplicação, com o valor aplicado e o rendimento mensal.

5 – COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RESIDÊNCIA:

a) apresentar (obrigatoriamente) documentos que comprovem a situação de moradia do discente e do seu grupo familiar, mediante entrega de cópia de conta atualizada de luz, internet, água, telefone, cartão de crédito e/ou demais correspondências bancárias em nome do discente beneficiário (cópia), tanto da residência na cidade de origem quanto na cidade-sede do *campus*. Caso o documento de comprovação de residência não esteja em nome do beneficiário a comprovação deve ser complementada por declaração de residência (o comprovante apresentado deve constar em nome do proprietário do imóvel e/ou de seu locador/morador).

6 – OUTROS:

6.1. AUXÍLIO-CRECHE: os beneficiários que recebem o auxílio-creche deverão apresentar declaração de que a(s) criança(s) declarada(s) residem no mesmo endereço do discente solicitante, conforme Modelo 14 disponibilizado no *site* da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de->

[declaracoes/](#).

6.2. Declaração substitutiva do reconhecimento de assinatura em cartório conforme Modelo 6 ou Modelo 7, disponibilizados no site da PRAEC/Unipampa - <https://sites.unipampa.edu.br/praec/modelos-de-declaracoes/>.

ANEXO 2

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE RECONSIDERAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____, discente do Curso de _____, do Campus _____, da Universidade Federal do Pampa, apresento solicitação de reconsideração sobre o resultado preliminar do processo de Reavaliação Socioeconômica dos discentes beneficiários do Plano de Permanência, referente ao ano de 2020. Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura do/a Discente

Assinado eletronicamente por **EDWARD FREDERICO CASTRO PESSANO, Pró-Reitor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários**, em 22/04/2021, às 17:22, conforme



horário oficial de Brasília, de acordo com as normativas legais aplicáveis.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0508480** e o código CRC **2A7E2B25**.
